



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - MATERIAL DE EXPEDIENTE - TACAIMBÓ - PE. ART. 28, INCISO I, DA LEI 14.133/2021. PARECER INICIAL.

Trata-se de solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Tacaimbó/PE, acerca da regularidade jurídica do instrumento convocatório do Processo nº 00010/2025 – Pregão Eletrônico nº 00001/2025, cujo objeto é Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de expediente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaimbó/PE.

Ressalto que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe à Comissão de Contratação, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Inicialmente, cumpre destacar que o Parecer exposto a seguir restringe-se aos aspectos jurídicos do credenciamento, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa que fogem à competência da Procuradoria como Assessoria Jurídica, conforme destacado no Enunciado nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07 - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Infere-se que a análise do edital e da minuta do contrato/, é uma exigência contida no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Posto isso, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual previsto no art. 12, VII, da referida legislação e com as leis orçamentárias. Ademais, é necessário abranger todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/2021, que elenca os documentos que irão instruir o procedimento de contratação:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em complemento, o § 1º do referido dispositivo dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De modo geral, o planejamento da contratação pressupõe que a necessidade da Administração seja averiguada, a fim de compreender seus fundamentos e possíveis soluções no mercado.

No caso em análise, considerando que o objeto trata-se da aquisição de bens comuns, o consulente pretende realizar o processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fulcro no artigo transscrito a seguir:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira

Portanto, insta mencionar que a modalidade pregão eletrônico não possui limite de valor, mas pode ser adotada de acordo com a natureza do objeto. Nesse sentido, a doutrina dispõe que:

O conceito (indeterminado) de “bem ou serviço comum” possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade “comum” deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Destarte, observa-se que a modalidade escolhida no processo de licitação em análise caminha em estreita afinidade com a legislação vigente, qual seja, a Lei 14.133/2021. Ademais, o instrumento convocatório em comento atende o caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecidos.

Ante o que foi amplamente exposto, entende esta Procuradoria que a Administração deve observar todos os requisitos elencados neste Parecer, a fim de evitar prejuízos para o Município de Tacaimbó. Seja o presente remetido para o Pregoeiro, Prefeito ou Controladoria, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

**PREFEITURA DE
Tacaimbó**

Trabalhando por você!

Mateus de Barros

MATEUS DE BARROS CORREIA

PROCURADOR MUNICIPAL OAB/PE 44.176



Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, n°83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257

Brasil

FALECIMENTO

Morre vítima de incêndio na fábrica de fantasias no Rio de Janeiro

Rodrigo Oliveira estava internado desde a quarta-feira (12). Seis vítimas seguem internadas

Estado do Conteúdo

Morre uma das vítimas internadas após o incêndio que atingiu uma fábrica de fantasias de Ramos, na zona norte do Rio de Janeiro. A morte foi informada neste domingo, 16, pela direção do Hospital Estadual Getúlio Vargas. O paciente, Rodrigo Oliveira, estava internado desde a quarta-feira, 12, quando as chamas atingiram a confecção que produz fantasias de carnaval. Ele teve complicações pulmonares após a inalação de fumaça. Outro paciente em estado crítico está internado no Hospital Municipal Souza Aguiar.

O Corpo de Bombeiros resgatou 21 pessoas que estavam no imóvel e, destas, oito foram levadas para o Getúlio Vargas em estado grave. Segundo o hospital, uma mulher foi transferida para outra unidade e, entre os seis pacientes restantes, outra mulher apresentou sinais de melhora. Neste domingo (16), cinco pacientes, sendo três mulheres e dois homens, continuavam em estado grave, segundo o hospital.

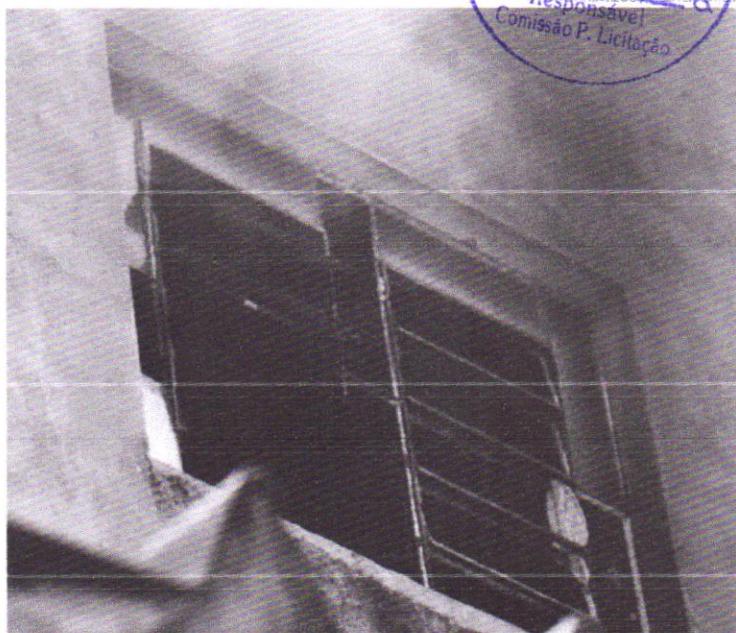
As vítimas internadas passaram por um procedimento de broncoscopia, utilizado para limpar as vias respiratórias afetadas pela fumaça. Das 21 pessoas socorridas no incêndio e atendidas em outros hospitais, 12 já receberam alta médica.

COMO FOI O INCÊNDIO
Conforme os bombeiros, o incêndio começou pouco antes das 8 horas e mais de 30 viaturas foram mobilizadas para combater as chamas. O Grupamento de Operações Aéreas participou da operação. Quatro pessoas foram resgatadas pela janela da fábrica.

A unidade produz fantasias para os desfiles de escolas de samba do carnaval do Rio, entre elas a Império Serrano e a Unidos da Ponte.

A fábrica não tinha certificado de segurança do Corpo de Bombeiros e estava irregular também perante a Receita Federal. A prefeitura do Rio informou que o imóvel possui alvará de funcionamento para a atividade de confecção.

O local operava em três turnos devido à alta demanda de produção e alguns funcionários dormiam no estabelecimento quando o incêndio começou. O Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro abriu investigação preliminar sobre as condições de trabalho dos funcionários da confecção. O incêndio está sendo investigado pela 21.ª Delegacia da Polícia Civil (Bonsucesso).



Incêndio na fábrica de fantasias aconteceu na última quarta-feira (12)



ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 000034/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. Tipo: Menor Preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral em vasilhames de 20L, com a finalidade de atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tacaímbó pelo período de 12 meses. Valor: R\$ 240.713,28. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de março de 2025. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pnccp ou através do Fone: (81) 3755-1257, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaímbó, 14/02/2025

Dária Virginia Gomes de Melo da Paz
Pregoeira



ESTADO DE PERNAMBUCO FUNDÔ MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAÍMBÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 00010/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de expediente, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tacaímbó - PE. Valor: R\$ 96.668,49. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompras.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licit.tacaimbope@gmail.com, www.gov.br/pnccp, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaímbó, 12/02/2025

DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ
Pregoeira Oficial